



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.340, DE 05 DE JUNHO DE 2017.**

*“Altera a redação do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.158/2014, que Institui o Selo Empresa Inclusiva no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências”.*

**Autor:** Órgão Executivo.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.158, de 25 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 7º A empresa interessada em obter o “Selo Empresa Inclusiva” deverá fazer sua inscrição entre os meses de março a setembro do ano vigente, a depender do cronograma oficial a ser lançado, na Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso .”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de junho de 2017.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado em 08/06/2017  
No Jornal Local Diário do  
Pitangueiro - Ed. 4950